



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI
Nº 055/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº 056/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA AGROIMPULSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta-se o art. 3ºA na Lei Municipal nº 1.387/2026, de 29 de abril de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 3ºA O incentivo previsto nesta Lei poderá ser concedido, mediante repasse direto ao beneficiário, destinado exclusivamente à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços necessários à implantação, ampliação, reforma, modernização, regularização ou adequação da infraestrutura da agroindústria.

§ 1º O incentivo financeiro previsto neste artigo não se submete ao regime de cessão de uso, ficando sua concessão condicionada à aprovação prévia de projeto simplificado ou plano de trabalho e à formalização de instrumento próprio entre o Município e o beneficiário.

§ 2º É vedada a utilização do incentivo financeiro para reformas de caráter exclusivamente residencial ou estético, aquisição de bens ou contratação de serviços estranhos à atividade agroindustrial ou quaisquer outras despesas sem relação direta com o objeto aprovado.

§ 3º A concessão do incentivo financeiro previsto no art. 3º A será realizado mediante pedido formal por escrito com a descrição e justificativa do objeto a ser executado junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, e após aprovação do pedido, observados os requisitos, critérios e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 4º O beneficiário que receber incentivo financeiro mediante repasse direto deverá prestar contas ao Município acerca da aplicação integral dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do efetivo repasse dos recursos com relatório



simplificado da execução do objeto e notas fiscais ou documentos fiscais idôneos correspondentes aos materiais adquiridos e/ou serviços contratados;

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.387/2026, de 29 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI
Presidente da Câmara